

Consultado o sistema Elo, verificou-se a existência da inscrição nº 129152600493, da 71ª ZE/RS, em situação "regular" no Cadastro Eleitoral e do registro nº 002396080000 na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em situação "ativo", ambos em nome da parte interessada.

Assim, determino o comando do código 329 (Cancelamento - Perda de Direitos Políticos), motivo 2 - cancelamento da naturalização, no histórico da mencionada inscrição.

Certificado o cumprimento desta determinação, encaminhe-se o processo à 71ª ZE/RS, por intermédio da correspondente Corregedoria Regional, para conhecimento e demais medidas cabíveis.

ROBERTA ROCHA FONSECA

Juíza Auxiliar

(Portaria CGE nº 8/2024)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

ASSESSORIA DE PLENÁRIO

De ordem da Excelentíssima Senhora Ministra Cármen Lúcia, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, comunico que as sessões plenárias agendadas para os dias 10.06 (terça-feira, 19h) e 12.06 (quinta-feira, 10h) serão realizadas inteiramente por videoconferência.

Brasília, 09 de junho de 2025.

JOÃO PAULO OLIVEIRA BARROS

Assessor-Chefe de Plenário

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 173 DE 23 DE ABRIL DE 2025.

Regulamenta a aplicação dos institutos de nomeação, designação, posse, exercício, exoneração e dispensa no Tribunal Superior Eleitoral.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, RESOLVE

Art. 1º Os procedimentos de nomeação para cargo efetivo e em comissão, de designação para função comissionada, de exoneração e de dispensa no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) observarão o disposto nesta portaria.

CAPÍTULO I

DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO EM CARGO EFETIVO

Art. 2º A nomeação para a ocupação de cargo efetivo será feita por ato da Diretora-Geral ou do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 3º A posse e o exercício ocorrerão pela assinatura de termo próprio, perante a(o) titular da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), no prazo de até trinta dias, contados da publicação da portaria de nomeação e de até quinze dias da data da posse, respectivamente.

Art. 4º A nomeação de candidata ou candidato aprovado que já seja servidora ou servidor público e que esteja licenciada(o) ou afastada(o), conforme as hipóteses previstas no artigo 13, § 2º, da Lei nº 8.112/1990, observará o prazo de 30 dias para a posse, contados do término do impedimento.

Art. 5º A candidata nomeada que seja servidora pública e que esteja em gozo de licença-maternidade poderá tomar posse observadas as seguintes opções:

I - no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de investidura; ou

II - no prazo de 30 (trinta) dias após o término do período de licença-maternidade ou da prorrogação.

§ 1º A candidata nomeada que, na data da nomeação, não tenha vínculo com a Administração Pública e que esteja em gozo de licença maternidade, deverá tomar posse no prazo estabelecido pelo § 1º do art. 13 da Lei nº 8.112/1990, sendo-lhe assegurado o direito à continuidade da licença e prorrogação.

§ 2º Os prazos e as condições estabelecidos neste artigo aplicam-se também ao servidor em licença-paternidade.

Art. 6º Somente serão empossados a candidata e o candidato julgados aptos física e mentalmente para o exercício de cargo efetivo em inspeção médica realizada pela Coordenadoria de Atenção à Saúde (Cats).

Art. 7º Os efeitos financeiros decorrentes da nomeação serão contados a partir da data de início do exercício.

CAPÍTULO II

DA NOMEAÇÃO OU DA DESIGNAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO EM CARGO EM COMISSÃO E EM FUNÇÃO COMISSIONADA

Art. 8º Os cargos em comissão serão exercidos por servidoras e servidores com formação superior, e as funções comissionadas de natureza gerencial, preferencialmente por servidoras e servidores com formação superior, observando-se, em todos os casos, a experiência compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

Art. 9º A nomeação para ocupação de cargo em comissão e a designação para função comissionada ocorrerão mediante atos:

I - da(o) Presidente, para os cargos em comissão, podendo haver delegação;

II - da Diretora-Geral ou do Diretor-Geral, para as funções comissionadas.

Art. 10. A posse e o exercício ocorrerão com a assinatura de termo próprio perante:

I - a(o) Presidente, para os cargos em comissão de Secretária-Geral ou Secretário-Geral e de Diretora-Geral ou Diretor-Geral, Níveis CJ-4; e

II - a Diretora-Geral ou o Diretor-Geral, para os cargos em comissão Níveis CJ-1 a CJ-3.

Art. 11. O início do exercício em cargo em comissão ou em função comissionada coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando a servidora ou o servidor estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder trinta dias da publicação.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da nomeação e da designação serão contados a partir da data de início do exercício.

Art. 12. A posse de pessoa sem vínculo com a Administração Pública em cargo comissionado somente ocorrerá após inspeção médica, a ser realizada pela Cats, que declare a aptidão física e mental da pessoa nomeada.

Parágrafo único. É dispensável a realização da inspeção médica a que se refere o caput deste artigo à servidora ou ao servidor cedido ao TSE para ocupar cargo em comissão ou função comissionada.

CAPÍTULO III

DA EXONERAÇÃO E DA DISPENSA

Art. 13. Os atos de exoneração e de dispensa serão realizados com observância das regras estabelecidas para os atos de nomeação e de designação.

Art. 14. No caso da extinção do vínculo funcional com o TSE decorrente de exoneração de cargo efetivo ou cargo em comissão e de dispensa de função comissionada, a servidora ou o servidor deverá:

I - devolver:

a) à SGP a identidade funcional, o crachá de identificação funcional e a carteira de plano de saúde de sua titularidade e de seus dependentes; e

b) à Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento os livros e periódicos porventura tomados por empréstimo.

II - providenciar, junto à Secretaria de Administração, a baixa de bens e valores eventualmente sob sua guarda e responsabilidade; e

III - proceder à entrevista de vacância ou exoneração junto à Seção de Lotação e Gestão de Desempenho.

Parágrafo único. A Seção de Educação Corporativa deverá informar a existência de débito, caso a servidora ou o servidor se beneficie de bolsa de pós-graduação e/ou de cursos de línguas, bem como no que se refere aos cursos de capacitação oferecidos pelo TSE.

Art. 15. Nos casos mencionados no caput do artigo 14, a Secretaria de Gestão de Pessoas solicitará à Secretaria de Tecnologia da Informação a imediata cessação dos acessos aos sistemas informatizados do TSE disponibilizados às servidoras e aos servidores em razão do vínculo funcional.

Art. 16. Os efeitos financeiros decorrentes da exoneração e da dispensa serão contados da data de publicação do ato, salvo expressa disposição normativa contrária.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. A conclusão de processos de declaração de vacância de cargo, de exoneração e de liberação de servidoras ou servidores deste TSE por cessão, remoção, exercício provisório e redistribuição fica condicionada ao atendimento das exigências comprovadas com a emissão de documento de "nada consta".

Art. 18. Os atos de que trata esta portaria serão publicados no Diário Oficial da União, Seção II.

Art. 19. A servidora ou o servidor deverão apresentar originais e cópias da documentação pessoal, certidões e declarações, conforme relação a ser fornecida pela Seção de Registros Funcionais, antes da investidura em cargo efetivo ou do ingresso em cargo em comissão e em função comissionada.

Parágrafo único. A documentação para fins do registro de dependentes da servidora ou do servidor, por ocasião do ingresso, deverá ser entregue na Seção de Direitos e Deveres da Coordenadoria Técnica.

Art. 21. É obrigação da servidora e do servidor atualizar seus dados cadastrais no TSE sempre que ocorrerem alterações.

§ 1º A inobservância do dever de atualização dos dados cadastrais, previsto no caput deste artigo, descumpe o disposto nos artigos 116, III, e 117, XIX, da Lei nº 8.112/1990.

§ 2º As informações prestadas pela servidora e pelo servidor por ocasião da atualização cadastral presumem-se verdadeiras, sem prejuízo da apuração de responsabilidades administrativa, civil e penal em caso de dúvida sobre a veracidade dos dados.

Art. 22. Antes da investidura em cargo efetivo ou do ingresso em cargo em comissão e em função comissionada e ao se desligar do Tribunal, a servidora ou o servidor deverá assinar Termo de Compromisso, no qual se compromete a não divulgar informações privilegiadas a que tiver acesso em razão do cargo ou função exercida.

Art. 23. Em todo ato de posse ou de entrada em exercício, deverá haver a prestação de compromisso, pelo servidor ou pela servidora, de acatamento e observância das regras estabelecidas na legislação vigente e no Código de Ética do TSE.

Parágrafo único. A servidora ou o servidor designado para ocupar função comissionada assinará declaração sobre a observância dessas regras.

Art. 24. Fica revogada a Portaria TSE nº 204 de 26 de setembro de 2002.

Art. 25. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministra CÁRMEN LÚCIA

Presidente

Documento assinado eletronicamente em 06/06/2025, às 21:23, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3213073&crc=B23307BB, informando, caso não preenchido, o código verificador 3213073 e o código CRC B23307BB.

COORDENADORIA DE REGISTROS PARTIDÁRIOS, AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E REDISTRIBUÍDOS NO TSE EM 06/06/2025.

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600831-92.2020.6.00.0000

Origem:

BRASÍLIA-DF

Partes:

RESPONSÁVEL : EVERALDO DIAS PEREIRA

ADVOGADO(A) : ALESSANDRO MARTELLO PANNO

ADVOGADO(A) : HELENA ALVES BRANDAO WITZEL

ADVOGADO(A) : RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA

ADVOGADO(A) : RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA

RESPONSÁVEL : JUAREZ FIALHO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO(A) : ALESSANDRO MARTELLO PANNO

ADVOGADO(A) : HELENA ALVES BRANDAO WITZEL

ADVOGADO(A) : RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA

ADVOGADO(A) : RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA

RESPONSÁVEL : LUIZ ROGERIO OGNIBENI VARGAS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC) - NACIONAL

ADVOGADO(A) : ALESSANDRO MARTELLO PANNO

ADVOGADO(A) : HELENA ALVES BRANDAO WITZEL

ADVOGADO(A) : RICARLOS ALMAGRO VITORIANO CUNHA

ADVOGADO(A) : RODRIGO JORGE XAVIER DE SOUZA

FISCAL DA LEI : PROCURADOR GERAL ELEITORAL

INTERESSADA : UNIÃO FEDERAL

INTERESSADA : UNIÃO FEDERAL

Relatora:

CÁRMEN LÚCIA

Distribuição:

REDISTRIBUÍDO EM 06/06/2025 15:44:30

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601636-45.2020.6.00.0000

Origem:

BRASÍLIA-DF

Partes:

RESPONSÁVEL : JOAQUIM MAURO DA SILVA

ADVOGADO(A) : GUSTAVO LUIZ SIMOES